

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 003/2018**

**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018 – Locação de Sistemas (Softwares) informatizado na área de recursos humanos (FOLHA DE PAGAMENTO).**

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação nos termos do artigo 38, § único da Lei 8666/93, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, que tem como objetivo a contratação da Empresa **SISTEMA INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME, INSCRITA SOB O CNPJ: 19.166.632/0001-58**, para aquisição de Licença de uso (locação) de Sistemas (Softwares) informatizado na área de recursos humanos (FOLHA DE PAGAMENTO), obrigatórios e necessários para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Soure - CMS.

Analisando o referido Processo, verificamos que o mesmo atende às exigências da Lei e está adequado às demais normas aplicáveis. Trata-se da contratação de serviços especializados para ser travado pela Administração da CMS em que as condições de especialidade, singularidade e confiança dos serviços à serem contratados são tamanhas que se justifica a inexigibilidade licitatória.

Tal realidade jurídica é notória em razão da empresa encontrada e da necessária confiança do gestor, haja vista as qualificações da empresa que exerce tal serviço, figurando, portanto, que não existe outro que reúna os mesmos requisitos. Com isso, a competição torna-se impossível, sendo perfeitamente cabível a contratação direta da empresa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com a resolução nº 11.495 do TCM/PA.

Por tudo isso posto, o contrato administrativo a ser celebrado com a Empresa Sistema Inteligentes e Automação Produtiva LTDA - Me, Inscrita Sob o CNPJ: 19.166.632/0001-58, bem como todo este processo de inexigibilidade de licitação, tombado sob nº 003/2018, preenche todos os requisitos legais previstos e exigidos pela Lei 8.666/93, portando, goza de perfeita regularidade, adequação e legalidade na sua efetivação, bem como resguardando-se a conveniência, o interesse e a necessidade pública.

Esta Assessoria Jurídica aprova e opina favoravelmente às disposições contidas nos respectivos instrumentos em análise, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

É o Parecer S.M. J.

Soure-Pa, 08 de janeiro de 2018.

---

**RENATO SASAKI MATOS**  
*Assessor Jurídico*